COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 73.379**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.844**, do Vereador **ANTONIO DE PADUA PACHECO**, que regula responsabilidades pela construção e manutenção de calçadas.

PARECER Nº 1.376

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 005/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.844, que tem por objetivo regular responsabilidades pela construção e manutenção de calçadas, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 13/16.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito privativo do Poder Executivo Municipal, na medida em que impõe atribuições e despesas à Administração Municipal, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V, c/c o art. 72, II e XII – e, consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto do Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.02.2016

GERSON SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

rsv